



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 164 7 / 2023

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o “DISQUE AUTISMO”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
04 DE dezembro DE 2023.


VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMB





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

1647/2023

INDICAÇÃO Nº _____ / 2023

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o “DISQUE AUTISMO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o “Disque Autismo”.

§ 1º O “Disque Autismo” consiste em um serviço de atendimento telefônico gratuito para o recebimento de denúncias de maus tratos e de descumprimento dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para orientação sobre o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA.

§ 2º O “Disque Autismo” poderá receber denúncias também através de meios virtuais, como sítios eletrônicos ou aplicativos de celular.

Art. 2º As denúncias recebidas poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 3º O número de telefone do “Disque Autismo” será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades de ensino e de saúde, públicas e particulares, do Município de Fortaleza, e nos sites oficiais dos órgãos públicos municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, através de decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

04 DE dezembro DE 2023.

VEREADOR GERMANO HE-MAN - PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

JUSTIFICATIVA

A importância da proposição que possui como objetivo instituir o “Disque Autismo” é grande, pois visa garantir a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com TEA, que são frequentemente vítimas de discriminação, violência e exclusão social.

O “Disque Autismo” pretende ser um canal de comunicação direto entre as pessoas com TEA, seus familiares, cuidadores e a sociedade em geral, para denunciar casos de abuso, negligência, maus tratos e violação de direitos, bem como para receber orientações sobre o acesso a serviços de saúde e assistência social.

O “Disque Autismo” também busca sensibilizar e conscientizar a população sobre o TEA, suas características, necessidades e potencialidades, contribuindo para a inclusão e a cidadania das pessoas com TEA.

Além disso, o “Disque Autismo” pode ser um instrumento de coleta de dados e informações sobre a situação das pessoas com TEA no município de Fortaleza, auxiliando na formulação e na avaliação de políticas públicas voltadas para esse segmento. Portanto, o “Disque Autismo” é uma proposta de grande relevância social, que pode fazer a diferença na vida de milhares de pessoas com TEA e seus familiares.

Pelas razões expostas, solicito aos nobres Edis, a aprovação da matéria ora apresentada.


VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMB